



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

[www.teodorosampaio.sp.gov.br](http://www.teodorosampaio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro\\_sampaio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio)

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 337

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei Municipal nº. 2.268, de 08 de abril de 2020

**Autoria: Prefeito Municipal**

*"Dispõe sobre: Autoriza a formalização de convênio com a Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio – SP, e dá outras providências".*

Ailton Cesar Herling, Prefeito do Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a formalizar convênio com a Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio – SP, para repasse da importância de R\$ 907.200,00 (novecentos e sete mil e duzentos reais) em parcelas de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), nos prazos e forma discriminada no convênio nº 356/2020 (Processo nº ses-exp-2019/04472) celebrado entre o Município de Teodoro Sampaio e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (anexo).

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo, a fiscalização acerca da execução do convênio.

§ 2º - A Associação filantrópica de Teodoro Sampaio fica obrigada a cumprir todas as obrigações estabelecidas no convênio 356/2020 firmado entre o Município de Teodoro Sampaio e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 3º - Os valores repassados serão aplicados exclusivamente nos objetos descritos no convênio 356/2020.

Artigo 2º - As despesas com a execução e aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete "Prefeito Paulo Alves Pires", 08 de abril de 2020.

Ailton Cesar Herling

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Francielli Aparecida Conti Silva

Secretária Municipal de Gabinete

#### Lei Municipal nº. 2.269, de 08 de abril de 2020

**Autoria: Prefeito Municipal**

*"Dispõe sobre: Autorização para permissão de Uso de Bem Público e dá outras providências".*

Ailton Cesar Herling, Prefeito do Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, mediante "termo de permissão de uso", a conceder a de permissão de uso de bem público, pelo prazo de 05 anos a Empresa F.V DE MORAES AUTO ELÉTRICA, CNPJ N. 33.188.411/0001-01, de "Uma área de terreno, localizado no Parque Industrial II, no Município de Teodoro Sampaio – São Paulo, medindo 17,00m (dezessete metros) com frente para o prolongamento da Rua C, igual medida nos fundos, medindo 40,00m (quarenta metros) pelo lado esquerdo de quem do Prolongamento da Rua C olha o imóvel, e medindo 40,00m (quarenta metros) pelo lado direito, totalizando uma área de 680,00m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta metros quadrados). Dividindo do lado esquerdo de quem do Prolongamento da Rua olha o imóvel com o lote n. 017 (dezessete) e pelo lado direito com os lotes n. 019 (dezenove) e n. 020 (vinte), estando a uma distância de 34,17m (trinta e quatro metros e dezessete centímetros) do cruzamento do Prolongamento da Rua C com a Rua Antonio Conceição Ferro".

Parágrafo Único - Do instrumento público de permissão de uso deverá constar, entre outras cláusulas especiais estabelecendo que:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

[www.teodorosampaio.sp.gov.br](http://www.teodorosampaio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro\\_sampaio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio)

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 337

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Vigilância Sanitária	4
Auto de infração	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Teodoro Sampaio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Teodoro Sampaio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.teodorosampaio.sp.gov.br](http://www.teodorosampaio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro\\_sampaio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

CNPJ 44.951.515/0001-42

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544

Telefone: (18) 3282-1224

Site: [www.teodorosampaio.sp.gov.br](http://www.teodorosampaio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro\\_sampaio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Teodoro Sampaio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.teodorosampaio.sp.gov.br](http://www.teodorosampaio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro\\_sampaio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
**Plano de Trabalho para Formalização de Convênio**

**INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

Número do PPI: 13486 NIS Processo: 12822  
 Nome Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
 CNPJ: 44.951.515/0001-42  
 Endereço: Praça Antonio Evangelista da Silva Número: 1544  
 Município: Teodoro Sampaio CEP: 19280000  
 Telefone:  
 E-mail:

CNPJ	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
Nenhuma Pessoa Cadastrada!				

**RECEBIMENTO DO RECURSO**

Banco: 001 Agência: 27189 Número: 000333489 Praça de Pagamento: TEODORO SAMPAIO  
 Gestor do Convênio: Ailton Cesar Herling  
 Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

**CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

**Historico da Entidade**  
 A Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio (A.F.T.S.) – mantenedora do Hospital Regional de Teodoro Sampaio foi fundada em 19 de maio de 1975, é uma entidade beneficente, sem finalidades lucrativas, constituída por tempo indeterminado, e tem por objetivo prestar assistência médico-hospitalar e social às pessoas que dela necessitar, sem discriminação e dentro das possibilidades técnicas e de recursos humanos existentes. A A.F.T.S. tem a sua sede e administração na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo e funciona no edifício do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, situado à Alameda Trifon Infante Algarin, nº 1430 e seu foro jurídico à Comarca de Teodoro Sampaio – SP. Tem como finalidade construir, manter, administrar e desenvolver o Hospital Regional de Teodoro Sampaio, bem como outros estabelecimentos que venha a criar ou receber; dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos gratuitamente ou não, de acordo com suas possibilidades; prestar assistência social aos desvalidos; e, aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. A Associação Filantrópica Teodoro Sampaio é uma entidade de médio porte, um estabelecimento hospitalar de natureza filantrópica constituído para atendimento à população de Teodoro Sampaio, no entanto atende um raio de 80KM, atendendo assim a população das cidades vizinhas: Euclides da Cunha Paulista, Mirante do Paranapanema, Sandovalina, Presidente Epitácio, Marabá Paulista, bem como as cidades ribeirinhas ao Rio Paranapanema, pertencentes ao Estado do Paraná (Itaguajé, Paranapoema, Jardim Olinda, etc.). Com esse Projeto visamos beneficiar toda a população de Teodoro Sampaio bem como de toda a região, proporcionando atendimento com qualidade e segurança para os Profissionais de Saúde no desempenho de suas funções. A - finalidade estatutária conforme Artigo 3º reza: " - É a sua finalidade: A - Construir, manter, administrar e desenvolver o HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO, bem como outros estabelecimentos que venha a criar ou receber. B - Dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos gratuitamente ou não, de acordo com suas possibilidades; C - Prestar assistência social aos desvalidos; D - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais." A Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio possui 58 leitos gerais, sendo 52 leitos conveniados SUS e 6 convênios/particulares. Possui clínica médica, cirúrgica, obstétrica e as seguintes especialidades, anesthesiologista, cardiologista, obstetrícia, cirurgia geral e radiologia.

**QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**Objeto: CUSTEIO**  
**CUSTEIO – MATERIAL DE CONSUMO**  
 Material de consumo (medicamentos e material médico hospitalar), em favor do Hospital Regional de Teodoro Sampaio.

**Objetivo**  
 Apoiar financeiramente a Entidade responsável por serviços de saúde hospitalares, de referência regional do SUS (Região da CIR do Pontal do Paranapanema), selecionada conforme os critérios definidos pelo Programa Pro Santa Casa 2; Aperfeiçoar a organização regional da assistência hospitalar e o acesso da população aos recursos hospitalares de saúde, por meio da regulação de 100% das internações contratualizadas e de outros procedimentos ambulatoriais referenciais realizados. Aperfeiçoar a qualidade da assistência prestada pela entidade garantindo o cumprimento das metas conforme pactuado junto a Comissão de Intergestores Regional - CIR do Pontal do Paranapanema, que foram consensuados pelos gestores, referentes ao Programa Pró Santa Casa 2, regulamentados pela Deliberação CIB nº 51, de 22/09/2009.

**Justificativa**  
 Os hospitais filantrópicos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS enfrentam, continuamente, crises financeiras para a manutenção de suas atividades, não só no Estado de São Paulo, mas em todas as Unidades da Federação. O desequilíbrio financeiro verificado nas entidades decorre principalmente do insuficiente pagamento dos procedimentos pelo SUS, cujos valores são fixados pelo Ministério da Saúde por meio das tabelas de procedimentos que quase sempre não cobrem todos os gastos realizados pelos hospitais com os atendimentos prestados. Outras razões que podem ser apontadas para a crise financeira das entidades são as reduções de aporte de recursos obtidos tradicionalmente por estas instituições, sob a forma de contribuições sociais, doações e problemas gerenciais que garantam uma eficiente administração financeira do hospital. Hospitais que também dependem de convênios privados para aumentar sua receita, tem toda redução dos valores recebidos do mercado privado de saúde e ainda, dependendo do tamanho e da condição social dos municípios, está ocorrendo a impossibilidade de obtenção de receitas privadas pelo hospital. O presente convênio visa auxiliar no custeio de materiais e medicamentos para atendimento de pacientes de Teodoro Sampaio e respectiva região da CIR do DRS XI de Presidente Prudente e para que seja possível aperfeiçoar os serviços de saúde oferecidos com atendimento de qualidade à população, com finalidade do cumprimento das metas pactuadas junto à Comissão Intergestores Regional - CIR do Pontal do Paranapanema, referente ao Programa Pró Santa Casa 2, regulamentados pela Deliberação CIB nº 51, de 22/09/2009. Embora o convênio vise a garantia da realização dos procedimentos pactuados pelos gestores da CIR do Pontal do Paranapanema, o recurso é destinado ao custeio geral da Instituição, conforme o objetivo do Programa Pro Santa Casa 2.

**Local**  
 Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, CNES: 2028239, ALAMEDA TRIFON INFANTE ALGARIN, 1430, CENTRO, TEODORO SAMPAIO, CEP: 19280-000  
**Observações**

**METAS A SEREM ATINGIDAS**

**Metas Quantitativas**

Garantir o atendimento de 95% dos procedimentos ambulatoriais conveniados (10.206 procedimentos ambulatoriais conveniados/trimestre)  
 Nome para Aliança: REALIZAR O FATURAMENTO DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS QUE A ENTIDADE ATENDE MENSALMENTE EM PACTUAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
**Plano de Trabalho para Formalização de Convênio**

COM CONVÊNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO.

Situação Atual: Realiza média de 10.206 procedimentos ambulatoriais/trimestre

Situação Pretendida: Garantir o atendimento de 95% dos procedimentos ambulatoriais conveniados (10.206 procedimentos ambulatoriais conveniados/trimestre)

Indicador de Resultado: Produção Ambulatorial (SIA\*) / Procedimentos Ambulatoriais conveniados x 100 \*Sistema Informação Ambulatorial

**Garantir o atendimento de 95% dos procedimentos hospitalares conveniados (558 procedimentos hospitalares/trimestre)**

Ações para Alcance: REALIZAR O FATURAMENTO/ATENDIMENTOS DAS INTERNAÇÕES DE PACIENTES DE NOSSA REFERÊNCIA E POSSÍVEIS URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS. PARTICIPAR QUANDO HOUVER DO PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS DISPONIBILIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Situação Atual: Realiza média de 558 procedimentos hospitalares/trimestre

Situação Pretendida: Garantir o atendimento de 95% dos procedimentos hospitalares conveniados (558 procedimentos hospitalares/trimestre)

Indicador de Resultado: Produção Hospitalar (SIH\*) / Procedimentos Hospitalares conveniados x 100 \*Sistema de Informação Hospitalar

**Metas Qualitativas**

**Manter o grau de satisfação "bom + ótimo" dos usuários atendidos igual ou maior a 90%**

Ações para Alcance: Disponibilizar equipe para realização da pesquisa de satisfação dos pacientes dos atendimentos ambulatorial e internações

Situação Atual: Possui grau de satisfação "bom + ótimo" dos usuários atendidos igual ou maior a 90%

Situação Pretendida: Manter o grau de satisfação "bom + ótimo" dos usuários atendidos igual ou maior a 90%

Indicador de Resultado: Relatório com número de avaliados como "bom + ótimo" / número de pacientes entrevistados x 100.

**ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Pesquisa de preços	15	
2	CUSTEIO MEDICAMENTO	0	
3	CUSTEIO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	0	

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	CUSTEIO	Medicamentos	Medicamento	0,00	0,00	544.320,00	60,00
2	CUSTEIO	Material Médico e Hospitalar	Material médico hospitalar	0,00	0,00	362.880,00	40,00
				0,00	0,00	907.200,00	100,00

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
1	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
2	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
3	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
4	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
5	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
6	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
7	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
8	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
9	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
10	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
11	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
12	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
13	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
	907.200,00	99,84	0,00	0,00	907.200,00	99,84	907.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO  
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

PARCELA	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
14	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
15	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
16	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
17	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
18	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
19	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
20	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
21	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
22	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
23	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
24	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
25	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
26	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
27	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
28	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
29	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
30	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
31	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
32	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
33	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
34	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
35	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
36	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
37	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
38	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
39	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
40	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
41	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
42	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
43	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
44	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
45	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
46	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
47	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
48	18.900,00	2,08	0,00	0,00	18.900,00	2,08	18.900,00
	907.200,00	99,84	0,00	0,00	907.200,00	99,84	907.200,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste  
Término: 31/12/2023

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
-----	----------------	--------	-------	-------





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
**Plano de Trabalho para Formalização de Convênio**



CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Emprego
220.866.108-81	Ricardo Souza Novaes	Administrador Local Beneficiário	contador	
857.683.758-72	Suell Cristina Nifossi Di Gesu	Administrador Local Beneficiário	Presidente	

**DECLARAÇÃO**

*Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.*

**ASSINATURAS DIGITAIS**

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 6.539 de 08/10/2015.

Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Cargo
Nenhuma Assinatura Registrada				

**Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI - SES/SP.**

Item	Descrição	Valor	Observações
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			



Convênio nº 00356/2020

Processo nº ses-exp-2019/04472

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da CONVENENTE de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 3.966.500-8, CPF nº. 672.438.518-00, doravante denominado CONVENENTE e do outro lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, CNPJ nº 44.951.515/0001-42, com endereço a Praça Antonio Evangelista da Silva, 1544, na cidade de Teodoro Sampaio, neste ato representado pelo seu, Prefeito Municipal, Ailton Cesar Herling, portador do RG nº 23.023.835-x, CPF nº. 126.899.858-37, doravante denominada CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016, Deliberação CIB – 51 de 22 de Setembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO - Pró Santa Casa 2**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Convênio vincula-se ao Plano Operativo elaborado e aprovado pela Comissão Intergestora Regional de Teodoro Sampaio, do DRS XI - Presidente Prudente, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em conformidade com o Artigo 104, Inciso Segundo, da Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos termos do disposto no parágrafo segundo do artigo 25 da LCF nº 101/2000, a Prefeitura poderá redistribuir os recursos recebidos oriundos do Convênio a Entidade (s) sem fins lucrativos, mantida a exigência de destinação prevista no ato concessório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da CONVENENTE**, vedada alteração do objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir semestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de Interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - existindo convênio de prestação de serviços SUS, disponibilizar os recursos assistências elencados na Ficha de Procedimento Operacionais - FPO no sistema informatizado de regulação da SES-SP, Portal CROSS ([www.cross.saude.sp.gov.br](http://www.cross.saude.sp.gov.br));

VI - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

VII - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;





Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira  
0000081476/2020

VIII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

IX - apresentar prestações de contas parcial semestral e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

X - atender a solicitação da CONVENENTE através da apresentação de prestação de contas parcial, fora do prazo estabelecido no Inciso IX.

XI - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XIV - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade com o objeto pactuado;

XV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XVI - comunicar de imediato e formalmente à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENENTE de qualquer responsabilidade;

XVIII - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) Realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da CONVENENTE;
- e) Efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;
- f) Aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;
- g) Utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
- h) Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i) Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENENTE ou da CONVENIADA.

XIX - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XX - Realizar a pedido da CONVENENTE o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XXI - Sempre que solicitado pela Convenente, apresentar demonstrações contábeis, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENENTE o sigilo das informações.

XXII - Criar e manter atualizado Portal de Transparência de Informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENENTE de Estado da Saúde.

XXIII - Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONVENIADA deverá fornecer campo de estágio às Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades Técnicas (FATEC),





para as carreiras relacionadas à área da saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, devendo fornecer relatórios periódicos ao Departamento Regional de Saúde - DRS, referente ao atendimento desta Cláusula.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 907.200,00 (Novecentos e Sete Mil, Duzentos Reais), em parcelas de R\$ 18.900,00 (Dezoto Mil, Novecentos Reais), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza de despesa: 334030 - Material de Consumo (Custeio - 1º Setor)

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da CONVENIENTE de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação dos recursos fica condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF - CCE - CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 27189 - Conta Corrente nº 000333489.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os participantes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar semestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:





- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas semestralmente à CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhado de:

- I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela CONVENENTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001/ Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDOS: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

**PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO**

Os gestores farão a interlocução técnica entre os partícipes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a CONVENENTE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Pela CONVENENTE, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - Pela CONVENENTE, comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VI - Pela CONVENENTE, realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VI - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como Gestor da CONVENENTE: Ivani Cordeiro dos Santos, Articuladora da Atenção Básica, lotado(a) no(a) DRS XI - Presidente Prudente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como Gestor da CONVENIADA: Alton Cesar Herling, Prefeito Municipal, RG nº 23.023.835-x, CPF nº 126.899.858-37.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENENTE, por meio de simples apostilamento.





**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A solicitação de toda e qualquer alteração do Convênio deverá ser apresentada com antecedência de até 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até 31 de dezembro de 2023, tendo por termo inicial sua data de assinatura, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado pelos representantes da CONVENENTE e da CONVENIADA e Testemunhas, para publicação e execução.

[ASSINATURAS]





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

**ÓRGÃO CONCESSOR:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO  
**Nº DO CONVÊNIO:** 00356/2020  
**TIPO DE CONCESSÃO:** SUBVENÇÃO  
**VALOR:** R\$ 907.200,00 (Novecentos e Sete Mil, Duzentos Reais)  
**EXERCÍCIO:** 2020

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

### GESTOR E RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: José Henrique Germann Ferreira

Cargo: Secretário de Estado

CPF: 672.438.518/00 - RG: 3.966.500-8

Data de Nascimento: 08/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, 701, apto 93 - Vila Progredior

E-mail institucional: jgermann@saude.sp.gov.br

Telefone: 3066-8381

### GESTOR E RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome: Ailton Cesar Herling

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 126.899.858-37 - RG: 23.023.835-x

Data de Nascimento: 11/04/1971

Endereço residencial completo: Alameda Hagemu Shibata, 1531, Centro - Teodoro Sampaio - CEP:19280-000

E-mail institucional: hrtsadm@hotmail.com





E-mail pessoal: hrtsadm@hotmail.com

[ASSINATURAS]

*[Vertical handwritten notes on the right margin, including the number 2318 and other illegible text]*



# MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SAÚDE Nº 06/2020

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2020

06/2020/ESTADUAL

Que entre si firmam o Município de Teodoro Sampaio e a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO**, objetivando mútua cooperação para custeio de Folha de Pagamento dos Funcionários e Despesas Diversas para o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região – **CUSTEIO – MATERIAL DE CONSUMO - Pró Santa Casa 2.**

**O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**, com sede na Praça Antonio Evangelista, nº 1544, Centro, nesta cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Ailton Cesar Herling, brasileiro, casado, RG 23.023.835-X / CPF 126.899.858-37, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO**, com sede na Alameda Trifon Infante Algarin, nº 1430, inscrita no CNPJ sob nº 46.466.447/0001-51, neste ato representado pela sua Presidente Sra. Sueli Cristina Nifossi Di Gesu, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016, Deliberação CIB – 51 de 22 de Setembro de 2009, conforme pactuado no Termo de Convênio nº 00356/2020, oriundo do Processo nº ses-exp-2019/04472, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Teodoro Sampaio – SP e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e com base na autorização legislativa pela **Lei Municipal nº 2.268/2020**, a qual autoriza os repasses, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de custeio de Folha de Pagamento dos Funcionários e Despesas Diversas para o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de **serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região – CUSTEIO – MATERIAL DE CONSUMO – Pró Santa Casa 2**, com RECURSOS ORIUNDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO alocados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Termo de Convênio a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto deste Termo de Convênio promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO – MATERIAL DE CONSUMO – Pró Santa Casa 2**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

II – Nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira – DO OBJETO, do Convênio nº 00356/2020, Processo nº ses-exp-2019/04472 celebrado entre a municipalidade e o Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 104, Inciso Segundo, da Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos termos do disposto no parágrafo segundo do artigo 25 da LCF nº 101/2000, a Prefeitura poderá redistribuir os recursos recebidos oriundos do Convênio a

CNPJ nº 44.951.515/0001-42 [www.teodorosampaio.sp.gov.br](http://www.teodorosampaio.sp.gov.br)

e-mails: [obras@teodorosampaio.sp.gov.br](mailto:obras@teodorosampaio.sp.gov.br) / [tributacao@teodorosampaio.sp.gov.br](mailto:tributacao@teodorosampaio.sp.gov.br)



Rio Paraná



Morro do Diabo



Mico Leão Preto



Arara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



Arara



Tucano



Rio Paranapanema



João de Barro

# MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Entidade (s) sem fins lucrativos, mantida a exigência de destinação prevista no ato concessório.

III – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo Município e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular do Estado de São Paulo, vedada alteração do objeto.

IV – A solicitação de toda e qualquer alteração do Convênio deverá ser apresentada com antecedência de até 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Convênio, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II – Apoiar tecnicamente a **ASSOCIAÇÃO** na execução das atividades objeto deste Termo de Convênio;

III – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa;

IV – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ASSOCIAÇÃO**;

V – Assinalar prazo para que a **ASSOCIAÇÃO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

VI – Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ASSOCIAÇÃO**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Convênio, caso haja paralisação por parte da **ASSOCIAÇÃO**.

VIII – Publicar no Diário Oficial do Município extrato deste termo e de seus aditivos, contendo;

IX – Emitir semestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;

X – analisar os relatórios financeiros e de resultados;

XI – analisar as prestações de contas encaminhadas de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

XII – Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Constituem obrigações da **ASSOCIAÇÃO**:

I – Manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada e executar os serviços referidos na Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II – Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III – Aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;



Rio Paraná



Morro do Diabo



Mico Leão Preto



Arara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



Arara



Tucano



Rio Paraíba do Sul



João de Barro

# MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

IV – Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

V – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI – Apresentar prestação de contas mensal, semestral e final, nos moldes da CLAUSULA 7ª do presente Termo de Convênio;

VII – Atender à solicitação do MUNICÍPIO através da apresentação de prestação de contas parcial, fora do prazo estabelecido no Item VI.

VIII – responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX – Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, aberta no Banco do Brasil para esta finalidade;

X – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XI – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade;

XII – Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da ASSOCIAÇÃO:

- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pelo MUNICÍPIO para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- Realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
- Efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;
- Aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;
- Utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
- Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da ASSOCIAÇÃO ou do MUNICÍPIO.



Rio Paraná



Morro do Diabo



Wico Leão Preto



Tara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



Arara



Tucano



Rio Paranapanema



João de Barro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and 'P' and other illegible marks.

# MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

XIII – Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XIV – Disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;

XV – A ASSOCIAÇÃO deverá fornecer campo de estágio às Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades Técnicas (FATEC), para as carreiras relacionadas à área da saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, devendo fornecer relatórios periódicos ao Departamento Regional de Saúde – DRS, referente ao atendimento desta Cláusula;

XVI – Realizar a pedido do MUNICÍPIO ou do ESTADO o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela ASSOCIAÇÃO;

XVII – Sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, apresentar demonstrações contábeis, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da ASSOCIAÇÃO, estando assegurado pelo MUNICÍPIO o sigilo das informações.

XVIII – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

XIX – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos deste termo de convênio;

XX – Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Convênio;

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I – O VALOR TOTAL DO TERMO DE CONVÊNIO é de até R\$ 907.200,00 (novecentos e sete mil e duzentos reais) a serem disponibilizados em parcelas de até R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), nos prazos e forma discriminada no convênio nº 356/2020 (Processo nº ses-exp-2019/04472) celebrado entre o Município de Teodoro Sampaio e o Estado de São Paulo, conforme os valores efetivamente repassados pela Secretaria de Estado da Saúde para a municipalidade.

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, nos prazos e forma discriminada no convênio nº 356/2020 (Processo nº ses-exp-2019/04472) celebrado entre o Município de Teodoro Sampaio e o Estado de São Paulo, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

II – Em conformidade com o Artigo 104, Inciso Segundo, da Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos termos do disposto no parágrafo segundo do artigo 25 da LCF nº 101/2000, a Prefeitura poderá redistribuir os recursos recebidos oriundos do Convênio a Entidade (s) sem fins lucrativos, mantida a exigência de destinação prevista no ato concessório.

III – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.



Rio Paraná



Morro do Diabo



Mico Leão Preto



Arara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



Arara



Tucano



Rio Paranapanema



João de Barro

# MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

IV – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

V – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

b) quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

c) o descumprimento do disposto nesta Cláusula obrigará a ASSOCIAÇÃO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

I – O prazo de vigência deste Termo de Convênio é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO prestará contas de três formas ao **MUNICÍPIO**:

I – Mensalmente, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- relação dos pagamentos efetuados;
- relação de bens adquiridos;
- conciliação de saldo bancário;
- cópia do extrato bancário da conta específica;
- relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

II – Além da prestação de contas mensal disposta no Item "I" da presente Cláusula, a ASSOCIAÇÃO deverá apresentar semestralmente prestação de contas parcial ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil dos meses de julho e janeiro, acompanhado de:

- relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- relatório dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

III – O MUNICÍPIO informará à ASSOCIAÇÃO eventuais irregularidades encontradas na prestação de



Rio Paraná



Morro do Diabo



Mico Leão Preto



Ara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



Arara



Tucano



Rio Paranapanema



Loão de Barro

# MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

IV – Além da prestação de contas mensal disposta no item I e semestral disposta no item II, a ASSOCIAÇÃO deverá apresentar prestação de contas final ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pelo MUNICÍPIO.

V – Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente em até 30 (trinta) dias contados da notificação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO.**

I – O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Convênio ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela execução da política de saúde, através da Comissão Permanente de Monitoramento e Gestora Técnica nomeados por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde, que deverá:

a) avaliar e homologar semestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

b) elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas com base nos relatórios dispostos no item “II” da CLÁUSULA SÉTIMA de cada período alusivo às atividades realizadas pela ASSOCIAÇÃO, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste;

c) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

d) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

e) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

II – Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a ASSOCIAÇÃO poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

III – A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

## **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONVÊNIO**

I – O gestor do Convênio será designado por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, com a atribuição de interlocução técnica entre os partícipes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO e o ESTADO informados sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;



Rio Paraná



Morro do Diabo



Mico Leão Preto



Arara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



Arara



Tucano



Rio Paranapanema



João de Barro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

# MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO;

e) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

f) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ASSOCIAÇÃO, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

g) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução do objeto deste Termo de Convênio;

II – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III – Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I – Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

II – Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

III – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SALDOS REMANESCENTES

I – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva ao MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

II – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas e jurídicas.



Rio Paraná



Morro do Diabo



Mico Leão Preto



Arara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



Arara



Tucano



Rio Paranapanema



João de Barro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and 'A' and other illegible marks.

# MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I - Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ dos partícipes signatários;
- II - Resumo do objeto;
- III - Valor total do Termo de Convênio;
- IV - Prazo de vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teodoro Sampaio para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teodoro Sampaio, 14 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Ailton Cesar Herling  
Prefeito

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO

Sueli Cristina Nifossi Di Gesu  
Presidente da Comissão Intervencionista

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA

Francielli Aparecida Conti Silva  
Comissão Intervencionista

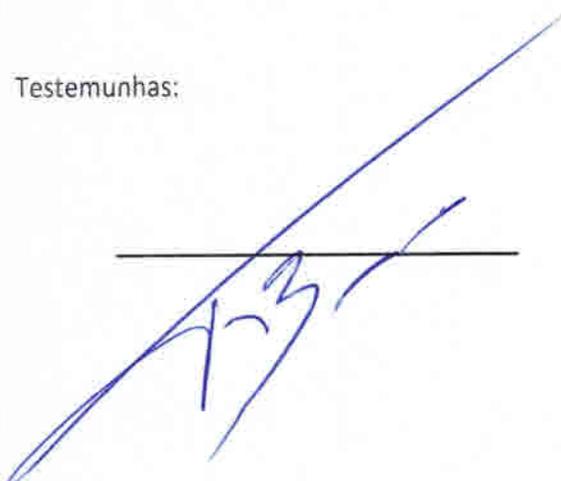
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA

Bruno Lopes Trevizan  
Comissão Intervencionista

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA

Aderson Vieira da Silva Sobrinho  
Comissão Intervencionista

Testemunhas:



\_\_\_\_\_



Rio Paraná



Morro do Diabo



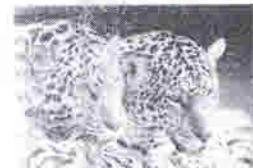
Mico Leão Preto



Tara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



Arara



Tucano



Rio Paranapanema



João de Barro

# MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Termo de Convênio / MUNICIPAL / SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PROCESSO Nº 06/2020

Órgão Público: Município de Teodoro Sampaio - SP

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO

Objeto: serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO - Pró Santa Casa 2

Valor do Termo de Colaboração: até R\$ 18.900,00 mensais

Vigência: 13/04/2020 a 31/12/2023

Na qualidade de Órgão Público e Associação Filantrópica, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Teodoro Sampaio, 14 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Ailton Cesar Herling  
Prefeito

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO

Sueli Cristina Nifossi Di Gesu  
Presidente da Comissão Intervencionista

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA  
Francielli Aparecida Conti Silva  
Comissão Intervencionista

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA  
Bruno Lopes Trevizan  
Comissão Intervencionista

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA  
Aderson Vieira da Silva Sobrinho  
Comissão Intervencionista



Rio Paraná



Morro do Diabo



Mico Leão Preto



Tara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



Arara



Tucano



Rio Paranapanema



João de Barro

# MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PROCESSO N° 06/2020

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N° 06/2020

Termo de Convênio / ESTADUAL/ SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PROCESSO N° 06/2020

Fundamento: Lei Municipal n° 2.268/2020

Órgão Público: Município de Teodoro Sampaio – SP (CNPJ/MF n° 44.951.515/0001-42)

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO  
(CNPJ/MF n° 46.466.447/0001-51)

Objeto: serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO – MATERIAL DE CONSUMO - Pró Santa Casa 2

Valor do Termo de Colaboração: até R\$ 18.900,00 mensais

Vigência: 13/04/2020 a 31/12/2023

**Flávio Tadeu Márcio**  
Secretário Municipal de Saúde



Rio Paraná



Morro do Diabo



Mico Leão Preto



Tara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



Arara



Tucano



Rio Paranapanema



João de Barro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

[www.teodorosampaio.sp.gov.br](http://www.teodorosampaio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro\\_sampaio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio)

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 357

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Receitas Federais	2
Outros Atos	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Teodoro Sampaio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Teodoro Sampaio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.teodorosampaio.sp.gov.br](http://www.teodorosampaio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro\\_sampaio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

CNPJ 44.951.515/0001-42

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544

Telefone: (18) 3282-1224

Site: [www.teodorosampario.sp.gov.br](http://www.teodorosampario.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro\\_sampario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampario)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Teodoro Sampaio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.teodorosampaio.sp.gov.br](http://www.teodorosampaio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro\\_sampaio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 357

Página 7 de 11



Rio Paraná



Morro do Diabo



Mico Leão Preto



Arara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



Arara



Tucano



Rio Paranapanema



João de Barro

## MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# PROCESSO N° 06/2020

## EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N° 06/2020

Termo de Convênio / **ESTADUAL** / SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PROCESSO N° 06/2020

Fundamento: Lei Municipal nº 2.268/2020

Órgão Público: Município de Teodoro Sampaio – SP (CNPJ/MF nº 44.951.515/0001-42)

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO (CNPJ/MF nº 46.466.447/0001-51)

Objeto: serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO – MATERIAL DE CONSUMO – **Pró Santa Casa 2**

Valor do Termo de Colaboração: até R\$ 18.900,00 mensais

Vigência: 13/04/2020 a 31/12/2023

**Flávio Tadeu Márcio**  
Secretário Municipal de Saúde